



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 09/ 2014

EM 21 DE MARÇO DE 2014

Aprova alterações na Planilha RAD.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 3ª. Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar alterações na Planilha do Relatório de Atividades Docentes – RAD, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS DOCENTES DO CEFET/RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a normatizar a Avaliação de Desempenho associada ao Estágio Probatório e ao Desenvolvimento Funcional dos servidores das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8112/90, da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/2013, e da Portaria MEC nº 554/2013, além das condições exigidas nas legislações específicas de cada carreira.

Art. 2º. Para fins de avaliação do docente serão consideradas as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e complementares, conforme descrito nos Anexos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO I

Do Estágio Probatório

Art. 3º. O docente em Estágio Probatório será submetido à avaliação de desempenho, em conformidade com o Art. 20 da Lei 8112/90, combinado com as condições e exigências estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Desenvolvimento Funcional

Art. 4º. São duas as modalidades de Desenvolvimento Funcional para os servidores das carreiras docentes do CEFET/RJ:

- I. Progressão, que consiste na passagem de um nível de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II. Promoção, que consiste na passagem de uma classe para outra subsequente.

§ 1º Terá direito à Progressão Funcional, o docente que tiver cumprido, cumulativamente, os seguintes critérios: .(i) interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e (ii) pontuação mínima, estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que for submetido.

§ 2º Ressalvadas condições adicionais previstas em lei para a promoção às classes D (Associado) e E (Titular) da carreira do Magistério Superior e Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, terá direito à Promoção Funcional, o docente que tiver cumprido, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. se encontrar no último nível de uma dada classe;
- II. interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível; e
- III. pontuação mínima, estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que for submetido.

§ 3º Para a promoção à classe D (Associado) da carreira do Magistério Superior, além de ter cumprido os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, o docente deve possuir o título de doutor.

§ 4º Para a promoção à classe E (Titular) da carreira do Magistério Superior e à classe Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além de ter cumprido os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, o docente deve cumprir, adicionalmente, os seguintes critérios:

- I. possuir o título de doutor; e
- II. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 5º. Aos docentes aprovados no estágio probatório que apresentarem titulação de especialista, de mestre ou de doutor, será concedida aceleração da promoção de acordo com os artigos 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Dos Objetivos da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 5º. A avaliação de desempenho acadêmico tem por objetivos:

- I. Verificar e definir o grau de contribuição do docente para o bom desenvolvimento da ação institucional, contemplando o trinômio ensino, pesquisa e extensão, além das atividades complementares;
- II. Identificar o docente apto à progressão funcional e à promoção ou a ser aprovado em estágio probatório quando a avaliação se fizer necessária;
- III. Contribuir para a integração do docente aos projetos institucionais;
- IV. Proporcionar ao docente o conhecimento de suas potencialidades e de seu desempenho de forma a que possa aprimorá-lo;
- V. Oferecer subsídio para o planejamento na área de recursos humanos;
- VI. Levantar as necessidades de capacitação docente;
- VII. Formar um Banco de Dados com informações específicas sobre o processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Avaliadoras

Art. 6º. O desempenho acadêmico do docente terá como instâncias avaliadoras:

- I. Para promoção à classe D (Associado) do carreira do Magistério Superior e progressão nos níveis desta classe, uma Comissão Colegiada Especial (CCE);
- II. Para progressão e promoção nas demais classes das Carreiras do Magistério Federal, com exceção da classe Titular, a Chefia Imediata assessorada por uma Comissão Colegiada Ordinária (CCO);
- III. Para promoção à classe E (Titular) da carreira do Magistério Superior e promoção à classe Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, uma Comissão Especial, conforme norma específica.

Art. 7º A Comissão Colegiada Especial (CCE) encarregada de avaliar pedidos de promoção à classe D (associado) ou progressão nos níveis desta mesma classe será instituída pelo Conselho Diretor (CODIR), em conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 7 de 29 de junho de 2006.

Art. 8º A Comissão Colegiada Ordinária (CCO) será constituída pela Chefia Imediata e composta por três docentes efetivos aprovados em Estágio Probatório no CEFET/RJ, com titulação igual ou superior à titulação do docente avaliado e tempo de serviço na instituição maior ou igual ao tempo do docente avaliado, sendo dois membros internos ao colegiado do docente avaliado, excluído o Chefe Imediato, e o terceiro membro externo a esse colegiado.

§ 1º Na impossibilidade da constituição da CCO no âmbito do colegiado local, recorre-se a um colegiado de curso similar no âmbito da instituição.

§ 2º O docente ocupante de cargo ou função de chefia tem no seu superior hierárquico imediato o chefe imediato de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Dimensões da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 9º. A avaliação de desempenho acadêmico do docente será efetuada por instância avaliadora própria, observadas as seguintes dimensões de atuação docente em conformidade com o disposto no Art. 20 da Lei 8112/90 combinado com os artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012 e com a Portaria MEC nº 554/2013:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade

Art. 10. A instância avaliadora estabelecerá, para todos os itens do Art. 9º, resultado seguindo a sistemática apresentada nos Anexos I e II.

§ 1º Os itens I, II, III e V descritos no Art. 9º serão avaliados em formulário próprio elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O item IV, Produtividade do Docente, será avaliado com base nas informações, devidamente documentadas, constantes na Planilha do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD), Anexa ao presente documento.

§ 3º. A instância avaliadora tomará como referências indicativas e qualitativas do desempenho do docente, expressas em formulários próprios, a Avaliação discente, a Auto-avaliação docente e a Avaliação dialogada com o docente.

§ 4º. Caberá à CPPD elaborar os formulários próprios de que trata o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Petição

Art. 11. Para que o processo de avaliação docente tenha início, o docente deverá encaminhar à instância avaliadora competente solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório das atividades realizadas no período referente à avaliação seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II. Planilha RAD preenchida, conforme o Anexo II deste Regulamento, com comprovação documental.

CAPÍTULO V

Da Documentação

Art. 12. A instância avaliadora competente fará uso dos seguintes documentos:

- I. Documentação descrita no Art. 10;
- II. Documentação encaminhada pelo docente à instância avaliadora, descrita no Art. 11;
- III. Demais documentos comprobatórios gerados pela instância avaliadora.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

Do Processo de Avaliação

Art. 13. A Chefia Imediata realizará três avaliações de desempenho docente igualmente espaçadas e em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Chefia Imediata apresentará sua Avaliação Final à CCO 6 (seis) meses antes do fim do Estágio Probatório.

Art. 14. A CCO revisará a Avaliação Final produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer, com registro em Ata, a esta Chefia 4 (quatro) meses antes do fim do Estágio Probatório, em conformidade com o disposto no Art. 20, § 1º da Lei nº 8112/90.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 15. A Chefia Imediata, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO, apresentará o resultado da avaliação ao docente, facultando a este o acesso a todos os documentos descritos nos Arts. 10 e 12.

CAPÍTULO III

Da Aprovação no Estágio Probatório

Art. 16. Será considerado aprovado em Estágio Probatório, o docente que obtiver média aritmética calculada nas 3 (três) avaliações igual ou superior a 2 (dois) em todos os itens, segundo sistemática descrita nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Na última avaliação nenhum dos itens pode ter nota inferior a 2 (dois).

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 17. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 18. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO IV

DA CLASSE E (TITULAR) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DA CLASSE TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação para Promoção Funcional

Art. 19. A CPPD designará uma comissão que realizará uma apreciação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento. Esta comissão apresentará sua apreciação à CPPD em até 30 (trinta) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Promoção Funcional

Art. 20. Será considerado candidato à promoção funcional à classe de Professor Titular o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);
- II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 5 (cinco);
- III. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 10 (dez) pontos (regime DE/40h) ou 2 (dois) pontos (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino. No caso da carreira MS, esta pontuação deverá ser proveniente na área de Pesquisa e ser igual ou superior a 10 (dez) pontos, contemplando produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.
- IV. No caso da carreira EBBT, por um período de três anos contados a partir da data de vigor deste documento, as condições (II) e (III) são substituídas pela nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º), que deverá ser igual ou superior a 3 (três).

CAPÍTULO III

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 21. A CPPD dará ciência por escrito do resultado da avaliação ao docente, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CPPD.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 22. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação a candidato à promoção funcional à classe de Professor Titular, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO V

DA CLASSE D (ASSOCIADO) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DA CLASSE D-IV DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Progressão Funcional

Art. 23. A avaliação da progressão funcional transcorrerá, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, da seguinte forma:

- I. Para a carreira MS, tem-se que: a CCE realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CPPD em até 30 (trinta) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.
- II. Para a carreira EBBT, tem-se que: (i) A Chefia Imediata realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CCO em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do período previsto por legislação específica; (ii) A CCO

revisará a Avaliação produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer a esta Chefia, com registro em Ata, em até 2 (duas) semanas antes do fim do período previsto por legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Progressão Funcional

Art. 24. Será considerado apto à ascensão funcional à classe de Professor Associado (MS) de Professor D-IV (EBTT) ou à progressão funcional horizontal nesta mesma classe o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior a 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);
- II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 4 (quatro);
- V. A pontuação do docente referente ao item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ter pelo menos 10 (dez) pontos (regime DE/40h) ou 2 (dois) pontos (regime 20h) provenientes de outros elementos que não sejam do componente docência na área de Ensino. No caso da carreira MS, esta pontuação deverá ser proveniente na área de Pesquisa e ser igual ou superior a 10 (dez) pontos, contemplando produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.
- III.
- IV. No caso da carreira EBBT, por um período de três anos contados a partir da data de vigor deste documento, as condições (II) e (III) são substituídas pela nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º), que deverá ser igual ou superior a 3 (três).

CAPÍTULO III

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 25. A CPPD dará ciência por escrito do resultado da avaliação ao docente, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCE.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 26. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO VI
DAS DEMAIS CLASSES DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I
Da Avaliação Para Desenvolvimento Funcional

Art. 27. A Chefia Imediata realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CCO em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.

Art. 28. A CCO revisará a Avaliação produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer a esta Chefia, com registro em Ata, em até 2 (duas) semanas antes do fim do período previsto por legislação específica.

CAPÍTULO II
Da Aptidão à Desenvolvimento Funcional

Art. 29. Será considerado apto ao desenvolvimento funcional o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior a 3 (três) e satisfizer as duas seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);
- II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 3 (três).

CAPÍTULO III
Do Resultado da Avaliação

Art. 30. A Chefia Imediata dará ciência ao docente por escrito do resultado da avaliação, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO.

CAPÍTULO IV
Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 31. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo CEPE, cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 32. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não obterá desenvolvimento funcional no interstício previsto na legislação específica da carreira o docente que estiver licenciado ou afastado, conforme Arts. 81 a 96 da Lei nº 8112/90, por mais de 12 (doze) meses, intercalados ou não, nas seguintes situações:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para capacitação;
- VI. licença para tratar de interesses particulares;
- VII. licença para desempenho de mandato classista;
- VIII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- IX. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- X. afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XI. afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- XII. cumprimento de pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Havendo interrupção dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o docente reiniciará a contagem de novo interstício a partir da data da última interrupção.

Art. 34. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 35. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 36. A aplicação deste Regulamento para fins de desenvolvimento funcional do docente dar-se-á a contar da data de homologação deste pelo CODIR.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário.



Carlos Henrique Figueiredo Alves

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não obterá desenvolvimento funcional no interstício previsto na legislação específica da carreira o docente que estiver licenciado ou afastado, conforme Arts. 81 a 96 da Lei nº 8112/90, por mais de 12 (doze) meses, intercalados ou não, nas seguintes situações:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para capacitação;
- VI. licença para tratar de interesses particulares;
- VII. licença para desempenho de mandato classista;
- VIII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- IX. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- X. afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XI. afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- XII. cumprimento de pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Havendo interrupção dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o docente reiniciará a contagem de novo interstício a partir da data da última interrupção.

Art. 34. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 35. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 36. A aplicação deste Regulamento para fins de desenvolvimento funcional do docente dar-se-á a contar da data de homologação deste pelo CODIR.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR DOCENTES

CAPÍTULO I

Das Atividades de Ensino

Art. 1º. São consideradas Atividades de Ensino de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Regência de turma, e considerar-se-á também:

- a) Para fins de cálculo do tempo total de regência de turma de que trata o item I do caput deste artigo, serão consideradas as cargas horárias dos docentes nos diversos níveis de ensino em que atue, respeitadas e supridas as necessidades do colegiado de origem a que o docente pertença em função de sua carreira, devendo este colegiado aprovar o exercício de regência do docente em outros níveis;
- b) A aula-hora semanal como o tempo destinado à regência de turma acrescido do tempo necessário ao planejamento da aula, à avaliação e ao atendimento ao aluno;
- c) A hora-aula semanal tomada como base para o cálculo da pontuação associada à regência de turma corresponde a 50 (minutos) de regência para uma turma de até 30 (trinta) alunos;
- d) Para cada hora-aula-base semanal de regência será acrescida, nos regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE), para efeito de pontuação, 1,5 (hum e meio) hora-aula, compondo um fator multiplicativo de 2,5 (dois e meio), em observância das atividades associadas à regência descritas na alínea b) do inciso I deste Artigo;
- e) Para cada hora-aula-base semanal de regência será acrescida, no regime de 20 horas, para efeito de pontuação, uma hora-aula, compondo um fator multiplicativo de 2 (dois), em observância das atividades associadas à regência descritas na alínea b) do inciso I deste Artigo;
- f) Para regências em que a carga horária tem como unidade o tempo de 60 (sessenta) minutos, nos regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE), a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $(1,5 \times 6/5) + 1$;
- g) Para regências em que a carga horária tem como unidade o tempo de 60 (sessenta) minutos, no regime de 20 horas, a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $(1,5 \times 6/5) + 0,5$;
- h) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma, denotado por n , se encontre no intervalo $30 < n \leq 50$, a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $1,5 + n/30$ para os regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) e da expressão $1,5 + n/60$ para o regime de 20 horas;
- i) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma exceda 50 (cinquenta), a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número 3,2 (três e dois décimos) para os regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) e pelo número 2,3 (dois e três décimos) para o regime de 20 horas.
- j) Serão tomadas como equivalentes as cargas horárias relativas a 1 (hum) semestre letivo de regência na graduação ou no ensino médio e técnico e a as cargas horárias associadas a 1(hum) trimestre letivo de regência em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- k) Acompanhamento de estágio in-loco.
- l) O docente que estiver atuando como tutor em Ensino a Distância (EAD) em cursos da instituição contabilizará, por default, com, no máximo, 25% das horas do ensino presencial.

II – Orientação de discente, composta de:

- a) Supervisão de Estágio (Médio/Técnico);
- b) Projeto resultantes de atividades de protagonismo estudantil;
- c) Reforço do conteúdo curricular dos alunos para fins de concursos públicos;
- d) Olimpíadas nas diversas Áreas do Conhecimento;
- e) Projeto de Empreendedorismo (bases Tecnológica, Popular e /ou Cultural);
- f) Desenvolvimento de protótipos;
- g) Bolsas de Extensão;
- h) Monitoria;
- i) Jovem Talentos para Ciência (JTC);
- j) Projeto de Iniciação Científica e Iniciação Científica Ensino Médio;
- k) Projeto Final (graduação/técnico);
- l) Monografia (pós-graduação *lato sensu*);
- m) Dissertação de Mestrado;
- n) Tese de Doutorado.

III – Outras atividades acadêmicas, composta de:

- a) Projeto Integrador;
- b) Produção de material didático;
- c) Acompanhamento de alunos a eventos acadêmicos;
- d) Trabalho de Campo/Visita técnica;

§ 1º Para a atividade prevista na alínea “k” do inciso I deste artigo, considerar-se-á acompanhamento de estágio dos alunos *in loco*, os cursos aprovados desde o colegiado, passando pelo fluxo natural até aprovação no CONEN, como o caso do curso de enfermagem.

§ 2º Para coordenações específicas, a restrição default pode ser modificada desde que aprovada no CEPE.

§ 3º A Pontuação máxima do total de orientação, somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso II deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 16 (dezesseis) pontos, que indica uma carga horária equivalente a 16h semanais.

Parágrafo único. Considerar-se-á a metade da pontuação atribuída prevista para cada atividade de orientação aos co-orientadores, respeitando-se a pontuação máxima de 8 pontos, equivalente a 8 horas semanais.

§ 4º Para as atividades previstas na alínea “e” do inciso II deste artigo considerar-se-á:

- I. Para o empreendedorismo de base tecnológica uma empresa graduada;
- II. Para o empreendedorismo de base popular uma cooperativa organizada e funcionando;
- III. Para o empreendedorismo de base cultural uma cooperativa organizada e funcionando ou uma empresa graduada.

§ 5º Para as atividades que consistam de orientações externas ao CEFET/RJ, o orientador receberá contagem de pontos, desde que as referidas orientações externas tenham contrapartida de igual quantidade de orientações equivalentes internas, excetuando-se as de mestrado e doutorado, que, por suas naturezas, devem receber contagem incondicional.

§ 6º Com exceção das orientações de Estágio (M/T), Iniciação Científica, Bolsa de Extensão, Monitoria, Jovem Talentos para Ciência, Monografia, Mestrado e Doutorado, cuja pontuação é computada por

aluno, as demais atividades serão computadas por projeto, desde que devidamente cadastradas nos órgãos competentes institucionais internos.

§ 7º Somente serão computadas as atividades nos incisos I, II e III deste artigo que estejam registradas institucionalmente nos órgãos competentes internos.

§ 8º A pontuação correspondente à carga horária associada às Atividades de Ensino, a ser contabilizada na Planilha RAD, constante do Anexo II deste Regulamento, será atribuída em função da carga horária média semestral, em termos de semestre letivo, tomada ao longo do período de avaliação previsto na legislação específica de cada carreira.

§ 9º Para a atividade prevista na alínea “b” do inciso III deste artigo, considerar-se-á produção de materiais didáticos de longo prazo provenientes de projetos institucionais aprovados pelo CEPE (apostilas de teoria/laboratório e material audiovisual). O material deverá ficar disponibilizado na biblioteca. Atualizações são permitidas, desde apresentem 30% de mudanças em relação a versão anterior.

§ 10º Para a atividade prevista na alínea “c” do inciso III deste artigo, o acompanhamento de alunos em eventos acadêmicos (congressos, provas, JTC, olimpíadas) deverá ser solicitado a instância superior.

§ 11º Para a atividade prevista na alínea “d” do inciso III deste artigo, as atividades de ensino com trabalho de campo (ex.: curso de meteorologia), requer aprovação de colegiado e relatório de viagem submetido ao chefe imediato.

§ 12º A Pontuação máxima total somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso III deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) pontos .

CAPÍTULO II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 2º. São consideradas Atividades de Pesquisa de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação científica, composta de:

- a) Periódicos indexados;
- b) Periódicos não indexados constantes na base QUALIS;
- c) Anais de Congressos indexados;
- d) Anais de Congressos não indexados;
- e) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);
- f) Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas;

II – Coordenação de projetos de pesquisa, composta de:

- a) Coordenação;
- b) Participação;
- c) Projeto de produtividade PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora);
- d) Liderança de grupo de pesquisa;

III - Produção Técnica, composta de:

- a) Registro de Software;
- b) Carta Patente;

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado nas bases ISI Web of Knowledge (Institute for Scientific Information), Scopus, Scielo.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico não indexado constante na base Qualis da Capes (extrato superior a C).

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em anais de congressos científicos indexados nas bases Scopus, Scielo

§ 4º Para fins de aplicação no disposto na alínea “e” do inciso I deste artigo serão considerados livros Técnico/Científico/Didáticos vinculados à área de atuação do docente, com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas, a pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação. Considerar-se-ão Projetos de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento, aqueles provindos de CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ.

§ 6º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas considerar-se-ão Grupos de Pesquisa aqueles que estejam certificado pela instituição, em nome do CEFET/RJ, no diretório do CNPq.

§ 7º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão apenas os registros de software vinculados a alguma publicação científica.

§ 8º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão apenas as cartas patentes concedidas por órgãos competentes (nacionais e internacionais).

§ 9º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 3º. São consideradas Atividades de Extensão de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação em Extensão, composta de:

- a) Artigos e/ou trabalhos publicados em periódicos de extensão;
- b) Anais de Congressos;
- c) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);

II – Coordenação de projetos de extensão, composta de:

- a) Coordenação;
- b) Participação;
- c) Trabalhos não remunerados, vinculados a DIREX, junto a incubadora de empresas de base tecnológica e empreendimentos econômicos solidários;

III – Atividades de extensão, composta de:

- a) Autoria de palestras, de seminários, de mesas-redondas e de workshops;
- b) Autoria de Cursos;

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo, a DIREX deve .

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo, a DIREX deve fornecer a lista de periódicos válidos por ano, periódicos estes aprovados pelo CONEX. Esta lista não pode constar na base Qualis, caso contrário, tem que se lançada em Pesquisa.

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo serão considerados livros Livro que resulte de conhecimentos e aplicações de práticas extensionistas ou didáticas com ISBN (físico ou ebook), com comitê editorial.

§ 4º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas, a pontuação é proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação. Considerar-se-ão Projetos de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento, aqueles provindos de CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão as atividades desenvolvidas pelos docentes ao longo do ano, a título não-oneroso, inclusive durante a realização da Semana de Extensão, devidamente cadastradas no DEAC/DIREX, mas que não componham atividades da disciplina ministrada;

§ 6º As atividades elencadas neste artigo não podem ser produto de orientações já contempladas e contabilizadas no âmbito das atividades de ensino.

§ 7º Para todas as atividades elencadas neste artigo a carga horária a ser contabilizada deve corresponder à carga horária efetiva do docente.

§ 8º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Complementares

Art. 4. São consideradas Atividades Complementares de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Administrativas com cargos de CD:

- a) Direção geral e vice-direção geral;
- b) Diretorias sistêmicas e de unidades descentralizadas (UnEDs);
- c) Demais cargos de CD.

II – Administrativas com cargos de FG/FCC:

- a) Coordenação geral e de curso;
- b) Coordenação de disciplinas;
- c) Demais FGs/FCCs.

III – Administrativas sem FG:

- a) Coordenação de polo/curso EAD;
- b) Responsável por programas de pesquisa/extensão;
- c) Coordenadores de Laboratórios e de cursos de pós-graduação Lato Sensu

IV – Participação em Conselhos, Comitês e Comissões:

- a) Membro de conselhos institucionais;
- b) Membro de comitê ou comissão, devidamente constituído(a), por portaria ou ato administrativo formal;
- c) Representação em câmaras, conselhos externos e sindicatos;
- d) Representação em órgão científicos, tecnológicos, extensão e conselhos inerentes a profissão;
- e) Avaliação de cursos (MEC) para cursos de ensino médio-técnico, superior e de pós-graduação.

V – Organização de eventos institucionais;

VI – Participação em bancas examinadoras:

- a) Projeto final e monografias de conclusão de curso (graduação e ensino médio/técnico);
- b) Concurso público;
- c) Monografia de cursos de pós-graduação Lato Sensu;
- d) Qualificação de mestrado;
- e) Mestrado;
- f) Qualificação ao doutorado;
- g) Doutorado.

VII – Projetos:

- a) Interesse acadêmico;
- b) Membro de CPA;
- c) Membro de NDE (técnico/graduação);
- d) Interesse Institucional;

VIII – Capacitação docente em cursos de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado, pós-doutorado na área afim ao curso no qual está inserido:

- a) Bonificação parcial;
- b) Liberação total;

§ 1º Para aplicação do disposto no inciso III, alínea “b”, são exemplos de Programas de Extensão: Turma cidadã, Enactus, Baja SAE, AeroDesign, CEFET/Jr; Exemplos de Programas de Pesquisa: PIBIC, Ciência sem Fronteiras.

§ 2º A Pontuação máxima total obtida somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso IV do Art. 1º deste anexo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

§ 3º Para aplicação do disposto no inciso V, a comprovação é feita pela homologação pelo diretor sistêmico ou pelo diretor geral/unidade.

§ 4º Para fins de aplicação no disposto no inciso VI deste artigo serão consideradas as bancas com comprovação da instituição sede. Não será contabilizada a banca em que a participação se dá na função de orientador ou coorientador.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso VI admitir-se-á uma pontuação máxima igual a 4 (quatro), resultante da soma das participações em todas as modalidades de banca.

§ 6º Para aplicação do disposto no inciso VI, a comprovação de defesas via livro de ata, guardado pela coordenação do curso.

§ 7º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “a”, a comprovação deve ser feita da seguinte forma: os projetos devem aprovação pelo colegiado e conselho imediato superior. Pode-se tomar como exemplo de projetos acadêmicos: manutenção de laboratórios e equipamentos; planejamento de novos laboratórios, fabricação de corpos de provas, material e peças para a realização das atividades acadêmicas.

§ 8º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “b”, a comprovação da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) - o órgão responsável pela auto-avaliação institucional do CEFET/RJ em suas 10 dimensões - é feita seguinte forma: O presidente da CPA deve atestar o funcionamento da comissão. Os membros devem ser todos portariados pela Direção Geral. A pontuação é condicionada a apresentação do Relatório no CEPE e envio para o MEC.

§ 9º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “c”, a comprovação de NDE é feita seguinte forma: O chefe de departamento/coordenador deverá atestar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), encaminhando as respectivas atas à diretoria de ensino. Todos os membros são portariados pela Direção Geral.

§ 10º Para aplicação do disposto no inciso VII, alínea “d”, a comprovação deve ser feita da seguinte forma: Os projetos devem ter dimensionamento estimado de horas, aprovação pelo diretor sistêmico, aprovação pelo CEPE, constar de portaria interna e apresentação de prestação de contas. Corresponde a projetos desenvolvidos por docentes e administrativos cujo teor seja de interesse do CEFET/RJ e cuja demanda tenha sido aprovada pelas diretorias sistêmicas e de unidade. Como exemplo: reforma e ampliação de rede elétrica da Unidade de Nova Iguaçu.

§ 11º A Pontuação máxima total obtida somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso VII do Art. 1º deste anexo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.

§ 12º Para aplicação do disposto no inciso VII considerar-se-ão matrículas em cursos de Especialização, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Mestrado, de Doutorado ou engajamento em atividade de Pós-Doutorado na área afim ao curso no qual o docente está efetivamente inserido e com a obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo colegiado e Direção Geral. Além disso, em se tratando de cursos de Mestrado e Doutorado, somente serão considerados os recomendados pela Capes.

§ 13º Para todas as atividades elencadas neste artigo, a pontuação alocada para as atividades de administração já contempla as representações externas institucionais inerentes aos cargos ocupados.

CAPÍTULO V

Da Sistemática de Pontuação

Art. 5. Para o item IV do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas de acordo com a pontuação total, N , obtida na planilha constante no Anexo II deste Regulamento.

Nota	Regime de Trabalho para todas as classes docentes	
	20h	40h/DE
5	$N \geq 25$	$N \geq 50$
4	$22 \leq N < 25$	$45 \leq N < 50$
3	$20 \leq N < 22$	$40 \leq N < 45$
2	$16 \leq N < 20$	$20 \leq N < 40$
1	$N < 16$	$N < 20$

Art. 6. Para os itens I a III e V do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas pela Instância Avaliadora, com base na apuração feita a partir dos formulários próprios estabelecidos pela CPPD.



Nota	Regime de Trabalho para todas as classes docentes 20 h, 40 h e DE
4	MB (Muito Bom)
3	B (Bom)
2	S (Suficiente)
1	I (Insuficiente)



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II

TÍTULO I

PLANILHA DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (PLANILHA RAD)

ATIVIDADES DE ENSINO											
	Atividade		Unidade	Pontos	Docente		Carga Horária Semanal (horas)		Limites de Pontuação		
							Mín	Máx	Mín	Máx	
	Docência ⁽¹⁰⁷⁾	Aula	sala de aula (+ preparação, avaliação e atendimento)	hora-aula semanal	2,5	Sem CD/FG	DE/40h	8	20	20	40
2					20h		8	12	16	20	
2,5					Com CD	Diretor-Geral e Vice-Diretor	0	20	0	40	
						Diretores Sistêmicos e de UnEDs	0	20	0	40	
						Chefes (DEDED, DEPEs, DEMET, DEPEQ, DEAC), Gerentes Acadêmicos	0	20	0	40	
						Demais CDs	4	20	10	40	
						Com FG	Coordenadores Gerais (M/T) e de Curso (M/T, NS, PG)	6	20	15	40
							Coordenadores de Disciplina (M/T)	8	20	20	40
Acompanhamento de estágio in-loco ⁽¹⁴⁾					hora semanal	1,5	-	-	-	20	
					Cursos EAD (25% carga)	2,5	0	10	0	15	
	Atividade		Unidade	Pontos			Carga de Orientação Semanal (nº orientações)		Limites de Pontuação		
							Mín	Máx	Mín	Máx	
Orientação ⁽¹⁰⁸⁾⁽¹⁰⁹⁾	Supervisão de Estágio (Médio/Técnico)		hora-orientação (orientações em andamento)	0,25			-	16	-	4	
	Projeto resultante de atividades de protagonismo estudantil ⁽⁷⁾			0,25			-	4	-	1	
	Reforço do conteúdo curricular dos alunos para fins de concursos públicos			1			-	4	-	4	
	Olimpíadas nas diversas Áreas do Conhecimento			1			-	4	-	4	
	Projeto de Empreendedorismo (bases Tecnológica ⁽⁸⁾ , Popular ⁽⁹⁾ e Cultural ⁽¹⁰⁾)			1			-	4	-	4	
	Desenvolvimento de Protótipos ⁽¹¹⁾			4			-	4	-	16	
	Bolsista de Extensão			1			-	4	-	4	
	Monitoria			1			-	4	-	4	
	Jovens Talentos para Ciência (JTC)			1			-	4	-	4	
	Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC EM)			1			-	4	-	4	
	Projeto Final de Curso (técnico/graduação)			1			-	6	-	6	
	Monografia (pós-graduação lato sensu)			1,5			-	4	-	6	
	Dissertação de Mestrado			3			-	4	-	12	
Tese de Doutorado		4			-	4	-	16			
Outras atividades acadêmicas ⁽¹⁰⁾	Atividade		Unidade	Pontos			Limites de Pontuação				
							Mín	Máx	Mín	Máx	
	Projeto Integrador		turma	1			-	2	-	2	
	Produção de Material Didático (>= 100 páginas) ⁽¹²⁾		unidade	2			-	-	-	-	
	Produção de Material Didático (>= 50 páginas) ⁽¹²⁾		unidade	1			-	-	-	4	
	Produção de Material Didático (>= 25 páginas) ⁽¹²⁾		unidade	0,5			-	-	-	-	
	Acompanhamento de alunos a eventos acadêmicos ⁽¹³⁾		unidade	0,5			-	-	-	1	
	Trabalho de Campo/Visita Técnica >= 5 dias ⁽¹⁵⁾		unidade	2			-	-	-	-	
	Trabalho de Campo/Visita Técnica >= 2 dias ⁽¹⁵⁾		unidade	1			-	-	-	2	
Trabalho de Campo/Visita Técnica >= 1 dia ⁽¹⁵⁾		unidade	0,5			-	-	-	-		

	Atividade		Unidade	Pontos	Limites de Pontuação		
					Mín	Máx	
Publicação Científica	Periódicos Indexados ⁽¹⁾		trabalho publicado	10	-	-	
	Periódicos não indexados constantes na base Qualis ⁽²⁾			4	-	12	
	Anais de Congressos indexados ^(1,3)			3	-	12	
	Anais de Congressos não indexados ⁽³⁾			2	-		
	Livros ⁽⁴⁾	Completo		8	-	-	
		Organizado		2	-	12	
		Capítulo		2	-	12	
Tradução		2	-	12			
Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas			0.25	-	1		
Projeto de Pesquisa ⁽⁵⁾	Projeto de Pesquisa via órgão de fomento ⁽⁶⁾	Coordenação	projeto aprovado e em andamento	4	-	-	
		Participação		1	-	-	
	Projeto de Pesquisa sem órgão de fomento	Coordenação		2	-	2	
		Participação		1	-	1	
	Projeto de Produtividade PQ ou DT				2	-	-
	Liderança de grupo de pesquisa (consolidado)				3		3
	Liderança de grupo de pesquisa (em consolidação)				2		
Liderança de grupo de pesquisa (em formação)			1	-			
Produção Técnica	Registro de software ⁽⁹⁾		produto registrado	0.5		1	
	Carta Patente ⁽⁷⁾			8	-	-	

6

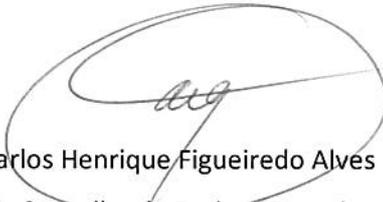
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

	Atividade		Unidade	Pontos	Limites de Pontuação	
					Min	Máx
Publicação Extensão	Artigos e/ou trabalhos publicados em periódicos de extensão ⁽⁶⁾		trabalho publicado	4	-	12
	Anais de Congressos de Extensão ⁽¹⁾			2	-	12
	Livros ⁽²⁾	Completo		6	-	12
		Organizado		2	-	12
		Capítulo		2	-	12
Tradução		2	-	12		
Projeto de Extensão	Projeto de extensão via órgão de fomento ⁽⁵⁾	Coordenação	projeto aprovado e em andamento	4	-	-
		Participação		1	-	-
	Projeto de extensão sem órgão de fomento	Coordenação		2	-	2
		Participação		1	-	1
	Trabalhos não remunerados, vinculados a DIREX, junto a incubadora de empresas de base tecnológica e empreendimentos econômicos solidários				0.5	-
Atividades de Extensão ⁽³⁾	Palestras, Seminários, Mesas-redondas e Workshops		evento realizado	0.4	-	2
	Curso	de 8 a 30 horas		1	-	6
		acima de 30 horas		1.5	-	9

6

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	Atividade	Unidade	Pontos	Carga Horária Semanal		Limites de Pontuação	
				Mín	Máx	Mín	Máx
Administração ⁽⁶⁾	Com CD	Diretor-Geral e Vice-Diretor	40			40	
		Diretores Sistêmicos e de UnEDs	32			32	
		Demais CDs	28			28	
	Com FG/FCC	Coordenadores Gerais e de Curso	16			16	
		Coordenadores de Disciplina	12			12	
		Demais FGs/FCCs	10			10	
	Sem CD/FG/FCC	Coordenador de polo/curso EAD	16			16	
		Responsável por programa de pesquisa/extensão ⁽⁹⁾	4			4	
		Coordenadores de Laboratórios e de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ⁽⁷⁾	10			10	
	Atividade	Unidade	Pontos	Total		Limites de Pontuação	
				Mín	Máx	Mín	Máx
Conselhos, Comitês e Comissões ⁽¹³⁾	Membro de Conselhos Institucionais	participação	1	-	3	-	3
	Membro de Comitê ou Comissão (portariado)		1	-	3	-	3
	Representação em câmaras e conselhos externos, sindicatos		1	-	3	-	3
	Representação em órgãos científicos/tecnológicos/extensão, conselhos inerentes a profissão		1	-	3	-	3
	Avaliação de cursos (MEC) médio-técnico/superior e pós-graduação		0.25	-	8	-	2
Organiz. de Eventos	Organização de Eventos Institucionais ⁽¹⁴⁾	participação na organização	1	-	2	-	2
	Bancas de Qualificação de Mestrado		0.1	-	20	-	2
Participação em Bancas ⁽²⁴⁾	Bancas de Projeto Final e Monografias de Conclusão de Graduação/Técnico ⁽⁷⁾	participação em bancas	0.15	-	14	-	2
	Bancas de Concurso Público		0.5	-	4	-	2
	Bancas de Monografia de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu		0.2	-	10	-	2
	Bancas de Mestrado		0.25	-	8	-	2
	Bancas de Exame de Qualificação de Doutorado		0.25	-	8	-	2
	Bancas de Doutorado		0.5	-	4	-	2
Projetos	Interesse acadêmico ⁽¹¹⁾	participação	até 4	-	2	-	4
	Membro de CPA ⁽¹⁰⁾		6		1		6
	Membro de NDE (técnico/graduação) ⁽⁹⁾		4		1		4
	Interesse institucional ⁽¹²⁾		até 10	-	2	-	10
Capacitação Docente	Cursos de Capacitação - bonificação parcial ⁽⁴⁾	respeitar os artigos V e VII da portaria 554	até 20	-	1	-	20
	Cursos de Capacitação - liberação total ⁽⁴⁾		40	-	1	-	40


Carlos Henrique Figueiredo Alves

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão